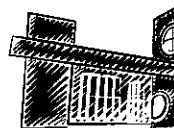




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 09, de 25 de abril de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 09/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que propõe a alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011.

Às fls. 02/11 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 12 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 13/16 os anexos.

O parecer nº 048/2019 da Diretoria Jurídica desta casa apontou a importância da vinda de estudo técnico ou manifestação dos respectivos setores competentes e de cópia do Processo Administrativo mencionado na mensagem inicial. Salientou a necessidade de realização de audiência pública para discussão do tema. Por fim, concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 24/28).

Parecer da Comissão de Justiça e Redação de fls. 21/22 também opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura, porém advertiu que a conveniência e oportunidade da aprovação do projeto limita-se à apresentação nos autos de estudos técnicos e de impacto ambiental, da manifestação dos respectivos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



setores competentes da administração pública local e da autorização que diz a empresa ter para tal exploração.

Foi realizada audiência pública, colhendo-se a assinatura dos presentes (fls. 33/34) e confeccionada a respectiva ata (fls. 35/38).

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto **não representa despesas para o erário** nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

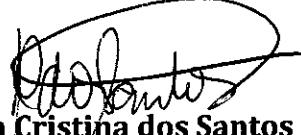
III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 30 de maio de 2019.


José Antônio Rodrigues
Vereador - MDB


Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT

Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD